



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR Nº 152/2019

Dispõe sobre a concessão de reajuste, na forma de revisão geral anual, aos servidores públicos municipais de Mossoró, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam reajustados em 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) o vencimento básico dos servidores públicos municipais de Mossoró, à guisa de revisão geral de que trata o art. 37, X, da Constituição Federal, e do art. 17, §6º, e art. 22, parágrafo único, I, da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000.

§1º - O reajuste fixado no *caput* também se aplica:

I - aos profissionais da educação pública municipal, de que trata a Lei Complementar Municipal n. 70, de 26 de abril de 2012, cuja jornada de trabalho corresponda a 40 (quarenta) horas semanais, conforme fixado nas Tabelas I e II do Anexo único desta Lei Complementar.

II – aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate às endemias, que se enquadrem no disposto na Lei Federal n. 11.350, de 5 de outubro de 2006, com as alterações da Lei Federal n. 13.708, de 14 de agosto de 2018, acrescido de ganho real, observado o disposto no §5º deste artigo, conforme Tabela III do anexo desta Lei Complementar.

III - aos aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Mossoró, observadas as disposições constitucionais pertinentes.

§2º - São abrangidos pelo reajuste de que trata o inciso I do §1º deste artigo somente os titulares do cargo público de provimento efetivo de Professor, que desempenhem suas atividades no âmbito das unidades escolares de educação básica e da Secretaria de Municipal da Educação, de acordo com o art. 2º, §2º, da Lei Federal n. 11.738, de 16 de julho de 2008.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

§3º - São abrangidos pelo reajuste de que trata o inciso II do §1º deste artigo somente os titulares do cargo público de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, que desempenhem suas atividades no âmbito das unidades integrantes do Sistema Único de Saúde, de acordo com o art. 9º-A, da Lei Federal n. 11.350, de 5 de outubro de 2006, com a redação dada pela Lei Federal n. 13.708, de 14 de agosto de 2018.

§4º - Os vencimentos básicos do cargo público de provimento efetivo de Professor, cujos titulares exerçam jornada de trabalho diversa de 40 (quarenta) horas semanais, serão calculados de forma proporcional, com base no valor da hora-aula.

§5º - Para os fins do §1º do art. 9º-A da Lei Federal n. 11.350, de 5 de outubro de 2006, o piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias corresponderá ao salário-base do nível inicial da carreira, para carga horária de 40 horas semanais, mantidas as diferenças proporcionais entre os níveis e as demais vantagens fixadas em lei municipal, e será implantado observado o seguinte escalonamento:

I – A partir de 01 de janeiro de 2019, R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais);

II – A partir de 01 de janeiro de 2020: R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais);

III - A partir de 01 de janeiro de 2021: R\$ 1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais).

Art. 2º - As despesas, decorrentes da implementação da presente Lei Complementar, correrão por conta das dotações consignadas no Orçamento Geral do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor em 01 de março de 2019, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2019 nos seguintes casos:

I - inciso I do §1º do art. 1º.

II - inciso I do §5º, do art. 1º.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró (RN), 18 de março de 2019.


ROSALBA CIARLINI
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

ANEXO

TABELA I – CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

NÍVEL	CLASSE									
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
II	3.539,54	3.716,52	3.902,35	4.097,46	4.302,34	4.517,45	4.743,33	4.980,49	5.229,52	5.490,99
III	4.247,48	4.459,85	4.682,84	4.916,98	5.162,83	5.420,97	5.692,02	5.976,62	6.275,46	6.589,23
IV	5.309,34	5.574,81	5.853,55	6.146,23	6.453,54	6.776,22	7.115,03	7.470,78	7.844,32	8.236,53
V	6.889,29	7.233,76	7.595,44	7.975,22	8.373,98	8.792,68	9.232,31	9.693,93	10.178,62	10.687,55

TABELA II – CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

NÍVEL	CLASSE									
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
I	1.896,21	1.991,02	2.090,57	2.195,10	2.304,85	2.420,09	2.541,10	2.668,15	2.801,56	2.941,64
II	2.654,65	2.787,38	2.926,75	3.073,09	3.226,74	3.388,08	3.557,48	3.735,36	3.922,13	4.118,23
III	3.185,61	3.344,89	3.512,13	3.687,74	3.872,13	4.065,73	4.269,02	4.482,47	4.706,60	4.941,93
IV	3.982,02	4.181,12	4.390,17	4.609,68	4.840,17	5.082,18	5.336,28	5.603,10	5.883,25	6.177,42
V	5.166,97	5.425,31	5.696,58	5.981,41	6.280,48	6.594,50	6.924,23	7.270,44	7.633,96	8.015,66



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

TABELA III

AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

REFERÊNCIA	SALÁRIO BASE		
	01/01/2019	01/01/2020	01/01/2021
1	1.250,00	1.400,00	1.550,00
2	1.287,50	1.442,00	1.596,50
3	1.326,13	1.485,26	1.644,40
4	1.365,91	1.529,82	1.693,73
5	1.406,89	1.575,71	1.744,54
6	1.449,09	1.622,98	1.796,87
7	1.492,57	1.671,67	1.850,78
8	1.537,34	1.721,82	1.906,30
9	1.583,46	1.773,48	1.963,49
10	1.630,97	1.826,68	2.022,40
11	1.679,90	1.881,48	2.083,07
12	1.730,29	1.937,93	2.145,56
13	1.782,20	1.996,07	2.209,93
14	1.835,67	2.055,95	2.276,23
15	1.890,74	2.117,63	2.344,51
16	1.947,46	2.181,15	2.414,85

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró/RN, 18 de março de 2019.


ROSALBA CIARLINI
Prefeita